

BERNARDO ROWER DA SILVA

O Sexismo Ambivalente e os Mitos da Violência Doméstica  
como Preditores do Direito de Bater e da Responsabilização  
da Vítima de Violência entre Parceiros Íntimos



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

2022

BERNARDO ROWER DA SILVA

**Bernardo Rower da Silva**

**O Sexismo Ambivalente e os Mitos da Violência Doméstica  
como Preditores do Direito de Bater e da Responsabilização da  
Vítima de Violência entre Parceiros Íntimos**

**Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações**

**Trabalho efetuado sob a orientação de:**

**Professor Doutor Jean-Christophe Giger**



**UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**

2022

O Sexismo Ambivalente e os Mitos da Violência Doméstica como Preditores do Direito de Bater e da Responsabilização da Vítima de Violência entre Parceiros Íntimos

**Declaração de Autoria do trabalho**

Declaro ser o autor deste trabalho, que é original e inédito. Autores/as e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

Assinatura:

---

(Bernardo Rower da Silva)

**Copyright © Bernardo Rower da Silva**

A Universidade do Algarve reserva para si o direito, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, de arquivar, reproduzir e publicar a obra, independentemente do meio utilizado, bem como de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição para fins meramente educacionais ou de investigação e não comerciais, conquanto seja dado o devido créditos ao autor e editor respetivos.

## **Agradecimentos**

Primeiramente, gostaria de agradecer a todos que fizeram com que a realização deste relatório fosse possível.

Agradeço ao Professor Doutor Jean-Christophe Giger pela ajuda, apoio e disponibilidade dado durante o decorrer do processo de desenvolvimento deste trabalho.

Um obrigado aos membros da Sê Mais Sê Melhor, que foram parte fundamental durante este último ano, em especial à Sofia e à Eliana.

Aos meus amigos, tanto os de longa data quanto os que conheci recentemente, que sempre estiveram presentes para ajudar. Carrego cada um de vocês no meu coração.

À Aurora, por trazer uma luz para a minha vida na qual eu não conhecia. O tio Bê te ama muito.

À minha irmã, por ser o meu Norte. Nada que eu diga ou faça será suficiente para agradecer por tudo o que fizeste para mim. Te amo mais que tudo, maninha.

E aos meus pais, que sempre me apoiaram e motivaram, mesmo nos momentos mais difíceis. Amo vocês.

Um muito obrigado a todos/as.

## Resumo

A violência entre parceiros íntimos é um assunto muito estudado no meio acadêmico, sendo a mulher a principal vítima. Com isso, cada vez mais se busca compreendê-la de forma a poder combater e diminuir os seus impactos negativos na sociedade. Porém, apesar de ser um problema social grave, muitas pessoas ainda possuem uma percepção de que o homem possui o direito de bater na sua companheira, o que pode ajudar a manter esta violência presente no dia a dia. Desta forma, este estudo teve como objetivo analisar a literatura existente sobre a percepção do direito do homem de bater, de forma a entender melhor a sua presença na sociedade, e verificar a sua relação e impacto que possui com outras variáveis relevantes na investigação da violência entre parceiros íntimos. A amostra foi composta por 119 participantes com idade igual ou superior a 18 anos. Os participantes responderam um questionário *online* no qual media as variáveis estudadas, são elas: Percepção de Direito de Bater, Mitos da Violência Doméstica, Responsabilidade da Mulher e do Homem, Apoio à Vítima e Sexismo Ambivalente. Os resultados demonstram que a percepção de direito teve boas relações com ideologias conservadoras da violência entre parceiros íntimos e além de ter efeitos mediadores significativos entre elas. Além disso, foi possível verificar que o sexismo ambivalente e os mitos da violência doméstica foram preditores significativos do direito de bater.

**Palavras-chave:** percepção de direito de bater; violência entre parceiros íntimos; violência doméstica; sexismo; fundamentos da moralidade.

## Abstract

Intimate partner violence is a subject widely studied in academia, with women being the main victim. As a result, it is increasingly sought to understand it to combat and reduce its negative impacts on society. However, despite being a serious social problem, many people still have a perception that the man has the right to beat his partner, which can help to keep this violence present in everyday life. In this way, this study aimed to analyze the existing literature on the perception of man's right to beat, to better understand its presence in society, and to verify its relationship and impact it has with other relevant variables in the investigation of Intimate partner violence. The sample consisted of 119 participants aged 18 years or older. Participants answered an online questionnaire that measured the variables studied, they are Perception of Right to Beat, Domestic Violence Myths, Responsibility of Women and Men, Victim Support and Ambivalent Sexism. The results demonstrate that the Perception of Right to Beat had good relations with conservative ideologies of intimate partner violence, in addition to having significant mediating effects between them. In addition, it was possible to verify that ambivalent sexism and myths of domestic violence were significant predictors of the right to hit.

**Keywords:** perception of right to beat; intimate partner violence; domestic violence; sexism; foundations of morality

## Índice

<b>1. Introdução</b> .....	1
<b>2. Enquadramento Teórico</b> .....	2
<b>2.1. Violência entre Parceiros Íntimos</b> .....	2
<b>2.2. Percepção do Direito de Bater</b> .....	7
<b>2.3. Sexismo Ambivalente</b> .....	14
<b>2.4. Os Mitos da Violência Doméstica</b> .....	19
<b>3. Objetivos</b> .....	22
<b>4. Metodologia</b> .....	25
<b>4.1. Procedimento de Recolha de Dados</b> .....	25
<b>4.2. Caracterização da Amostra</b> .....	26
<b>4.3. Instrumentos</b> .....	28
<b>4.4. Procedimento de Análise de Dados</b> .....	31
<b>5. Resultados</b> .....	32
<b>5.1. Estatística Descritiva</b> .....	32
<b>5.2. Análises Correlacionais</b> .....	33
<b>5.3. Análise de Mediação</b> .....	34
<b>6. Discussão</b> .....	40
<b>6.1. Limitações e estudos futuros</b> .....	42
<b>6.2. Implicações práticas</b> .....	43
<b>7. Conclusão</b> .....	44
<b>8. Referências Bibliográficas</b> .....	45

## **Índice de Figuras:**

Figura 1: Modelo de mediação.....	24
Figura 2: Associação entre os Mitos da Violência Doméstica e Responsabilidade da Mulher, do Homem e Apoio à Vítima, mediado pelo Direito do Homem.....	35
Figura 3: Associação entre o Sexismo Ambivalente e Responsabilidade da Mulher, mediado pelo Direito do Homem.....	36
Figura 4: Associação entre o Sexismo Ambivalente e Responsabilidade do Homem, mediado pelo Direito do Homem.....	38
Figura 5: Associação entre Sexismo Ambivalente e Apoio à Vítima, mediado pelo Direito do Homem .....	39

## Índice de tabelas

Tabela 1: <i>Caracterização da amostra (N=119)</i> .....	27
Tabela 2: Médias, desvios-padrão e alfas de Cronbach .....	32
Tabela 3: Correlações entre variáveis.....	34
Tabela 4: Análise de mediação com Mitos da Violência Doméstica .....	34
Tabela 5: Análise de Mediação entre Sexismo Ambivalente e Responsabilidade da Mulher.....	36
Tabela 6: Análise de Mediação entre Sexismo ambivalente e Responsabilidade do Homem .....	37
Tabela 7: Análise de Mediação entre Sexismo Ambivalente e Apoio à vítima .....	39

## 1. Introdução

A violência entre pessoas ligadas por laços de intimidade não é uma novidade na sociedade. É possível verificar que este tipo de violência tem sido praticado desde os tempos mais remotos, sendo voltado principalmente para as mulheres. Grande parte dos autores, como Walker (1994), afirmam que as mulheres sempre foram maltratadas pelos homens.

Porém, a violência só se apresentou como um problema social em meados do século passado. Isso fez com que aumentasse a atenção da comunidade científica sobre o tema, sendo hoje, um assunto muito estudado no meio acadêmico. Isso possibilitou com que houvesse uma maior consciencialização na sociedade sobre os perigos e consequências causados por esta violência.

Por mais que a violência entre parceiros íntimos inclua outros tipos de abusos, a violência física é a mais conhecida. Sendo assim, comportamentos como tapas, socos, chutes e outras agressões físicas possuem um papel fundamental para as conceptualizações mais comuns sobre a violência doméstica. Apesar de conhecidas as graves consequências destas agressões, há pessoas e grupos que acreditam que bater na esposa não é necessariamente um abuso ou um comportamento inaceitável. Algumas partes do mundo possuem normas sociais que promovem a ideia de que bater na mulher pode ser aceitável (Rajan, 2018).

Essas percepções da legitimidade da violência dos homens contra as parceiras íntimas são constituídas na medida em que as pessoas concordam que os homens devem ser dominantes nos lares e relacionamentos íntimos e tem o direito de impor o seu domínio por meio de castigos físicos, o que faz com que haja uma percepção de que os homens

possuem direito de bater nas suas parceiras (Flood & Pease, 2009). Apesar desta percepção do direito de bater estar presente na sociedade através de normas sociais, poucos estudos trabalharam esse conceito. Sendo assim, falta desenvolvimento teórico e estatístico sobre o conceito, o que resulta em uma maior dificuldade em compreendê-lo.

Deste modo, este estudo tem como objetivo analisar a literatura existente sobre a percepção do direito do homem de bater, de forma a entender melhor a sua presença na sociedade, seja através de leis aplicadas pelos países que ajudam a construir essa percepção ou através de normas e crenças sociais. Além disso, será verificado a sua relação e o impacto que possui com outras variáveis relevantes na investigação da violência entre parceiros íntimos, investigando os preditores e possíveis efeitos mediadores que a percepção de direito possa ter em relações entre conceitos já estudados.

## **2. Enquadramento Teórico**

### **2.1. Violência entre Parceiros Íntimos**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência entre parceiros íntimos como “Comportamentos de um parceiro ou ex-parceiro íntimo que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e controle de comportamentos.” (OMS, 2019)

É definido também por Giger e colegas (2016) como um padrão coercivo que contém ataques psicológicos, agressão física e assédio sexual de um indivíduo contra a sua ou seu parceiro romântico. Esse termo pode muitas vezes ser confundido com a violência doméstica, porém, esse conceito se refere a agressão a todos os elementos do agregado familiar, como filhos, tios e avôs (Giger et al., 2016), e pode ser manifestado através de abusos sexuais de crianças e adolescentes, espancamento, incesto, abuso de idosos, entre outros (Diniz & Angelim, 2003). Já a violência entre parceiros íntimos está

focada somente em relacionamentos românticos, como casamento e namoro (Giger et al., 2016).

Esse tipo de violência ocorre em todas as configurações e entre todos os grupos socioeconômicos, religiosos e culturais, sendo as mulheres o grupo mais afetado (OMS, 2012). Apesar das mulheres poderem ser violentas nas suas relações com homens, normalmente em forma de defesa pessoal, são os parceiros íntimos masculinos que mais perpetuam a violência contra a mulher (Heise et al., 1999).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2021), as estimativas de prevalência global de violência de parceiros íntimos em 2018, indicam que 26% de mulheres, com 15 anos ou mais, com um relacionamento íntimo já foram sujeitas a violência física e/ou sexual de um parceiro íntimo durante a sua vida. Já a prevalência aumenta para 27% quando analisadas mulheres com algum relacionamento íntimo entre 15 e 49 anos de idade. Isso indica uma estimativa de 641 milhões de mulheres que já sofreram pelo menos um caso de violência com seus parceiros românticos desde os 15 anos. (OMS, 2021)

Foi estimado também prevalências de 10% das mulheres com 15 anos ou mais e 13% das mulheres entre 15 e 49 anos que sofreram violência física e psicológica do seu parceiro íntimo nos últimos 12 meses. Isso indica cerca de 245 milhões de mulheres que foram vítimas recentes de violência. (OMS, 2021)

No mesmo estudo feito pela Organização Mundial da Saúde (2021) é possível ver que a violência entre parceiros íntimos começa cedo. Foi estimado que 1 a cada 4 mulheres entre 15 e 19 anos já foram sujeitas a violência física ou sexual de um parceiro íntimo pelo menos uma vez durante a vida, o que representa cerca de 24%. Além disso,

16% das mulheres jovens (15-24 anos) experienciaram essa violência nos últimos 12 meses.

Em relação aos dados nacionais, a Associação portuguesa de apoio a vítima (2020), registaram 14854 casos de violência doméstica, o que representa 72,6% dos casos de crime contra as pessoas. A grande maioria das vítimas foram mulheres (75%) com uma idade média de 40 anos. Cerca de 65% dos agressores eram do sexo masculino com idades entre os 35 aos 54 anos (21,1%). No que diz respeito à relação entre a vítima e o autor/a do crime, 44,2% foram assinaladas como relações de intimidade.

Já o Observatório da Violência no Namoro recebeu, no ano de 2021, 39 casos de violência. Desses, 82,5% das vítimas eram mulheres com uma média de idade de 22,6 anos, enquanto as vítimas masculinas representaram 15,4% da amostra, com uma idade média de 23,8 anos e 7,7% foram de pessoas não-binárias. Foi reportado ainda que 23,1% das vítimas afirmaram ter estado em perigo de vida. Já em relação aos agressores, os homens foram o grupo com maior percentagem (84,6%), enquanto as mulheres foram o menor grupo (15,4%). Desses, 59% eram namorados/as das vítimas e 38,5% eram antigos companheiros/as (Neves et al., 2022a).

Agora em um estudo conduzido por Neves e colegas (2022b) que buscou conhecer a prevalência da violência entre parceiros íntimos no contexto académico, foi constatado que 53,1% dos alunos foram sujeitos a pelo menos um ato de violência no namoro, sendo eles 53,2% das mulheres e 53,6% dos homens. Já em relação as pessoas agressoras, 32,4% já praticaram pelo menos um ato de violência contra o parceiro/a, enquanto à percentagem de agressores em função do sexo foi de 32,2% das mulheres e 34,6% dos homens.

A violência entre parceiros íntimos provoca sérios danos, a curto e longo prazo, físicos, mentais, sexuais e saúde reprodutiva das vítimas e das suas crianças, e impacta

também nos custos económicos e sociais. Em relação a vítima, é estimado que entre 38% e 40% dos assassinatos de mulheres são causados por seus parceiros íntimos. Em comparação, o assassinato de homens por suas parceiras íntimas é de 6% (OMS, 2019).

Além de consequências diretas como traumas e hematomas, a violência de parceiros românticos impacta de forma indireta, afetando o indivíduo como um todo, como a baixa autoestima, autonomia, saúde e bem-estar, produtividade e capacidade de cuidar de si mesmo (García-Moreno et al., 2006). O alcoolismo e abuso de drogas, alterações no sono e na alimentação, disfunções sexuais, doenças sexualmente transmissíveis, e aumento de perturbações como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, sentimentos de inferioridade e ideações ou tentativas de suicídio também são algumas consequências comuns nesse tipo de violência (Krug et al., 2002). Além disso, para as gestantes, essa violência esteve associada ao aumento de indução de aborto, assim como maiores chances de o bebê nascer abaixo do peso e de nascer prematuro (OMS, 2019).

Já em relação ao impacto nas crianças, alguém que cresça em uma família que possui violência pode sofrer distúrbios comportamentais e emocionais, podem levar a criança perpetuar comportamentos violentos ao decorrer da vida. A violência entre parceiros íntimos esteve associada também a um aumento de mortalidade e morbidade infantil. Em custos sociais e económicos, essa violência pode provocar o isolamento das mulheres, insegurança habitacional, incapacidade de trabalhar, perda de salários, falta de participação em atividades regulares e capacidade limitada de autocuidado e do cuidado com seus filhos (OMS, 2019).

Desta forma, é possível ver que a violência entre parceiros íntimos pode ser considerada um sério problema social e de saúde pública (Peters, 2008), sendo assim, ela é muito estudada no meio académico. De forma a tentar explicar a violência entre

parceiros românticos, existem duas perspectivas. A primeira refere-se aos sociólogos e aos pesquisadores de violência na família, que veem a violência doméstica como uma expressão individual de comportamentos aprendidos através de fatores sociobiológicos, causados por altos níveis de desemprego, pobreza, dissolução da família e mudança nos papéis sociais (Straus & Gelles, 1990, citado em Peters, 2008), ou resultado de patologias mentais (Dutton, 1998; Geller, 1992; Neidig & Friedman, 1984, citados em Peters, 2008). Essa perspectiva suporta ainda que homens e mulheres têm chances de serem perpetradores de comportamentos violentos (Straus et al., 1980, citado em Peters, 2008).

Já a outra perspectiva refere-se a uma visão feminista, que afirma que a violência doméstica está diretamente ligada com o patriarcado. Afirmam que o patriarcado cria uma estrutura no qual permite com que os homens tenham mais poder e controle sobre a mulher (Bograd, 1990, citado em Giger et al, 2016). Ao contrário da outra perspectiva, os pesquisadores encontraram que os homens são os agressores 95% do tempo, no qual o poder e o controle são os motivos (Follingstad et al, 1992, citado em Peters, 2008). De acordo com Adams (1988) citado em Peters (2008), a violência doméstica é instrumental, pois faz a vítima pensar, sentir e se comportar de uma forma que justifique o poder e controle do agressor, enquanto limita o poder, a autonomia e a autoeficácia da vítima.

Desta forma, o patriarcado está relacionado com estereótipos sociais e mitos entre gêneros, de forma a ter uma justificativa política e social para a desigualdade e violência entre os gêneros. Os estereótipos patriarcais legitimam uma relação de poder desequilibrada entre gêneros, pois retratam as mulheres como um ser passivo, submisso e dócil, fortalecendo a crença de que as mulheres são inferiores pôr natureza (Deaux & Lewis, 1984, citado em Giger et al., 2016), e que se elas não agirem de acordo com esses estereótipos, serão punidas socialmente por serem percebidas como desviantes (Abrams et al., 2003).

Uma adesão a papéis tradicionais de gênero, seja por homens ou mulheres, está associada com uma maior aceitação da violência contra a mulher, enquanto atitudes de gênero mais igualitárias estiveram mais associadas com uma menor aceitação dessa violência. Essa associação entre uma visão conservadora das normas de gênero e a violência tem sido observada em várias comunidades e países, tanto para países ocidentais quanto para não-ocidentais (Flood & Pease, 2009).

Estudos mostram que os homens eram mais prováveis de abusar sexualmente e de perpetuar violência conjugal se eles tivessem atitudes hostis e negativas em relação as mulheres, e se identificassem com imagens tradicionais de masculinidade e privilégio masculino (Heise, 1998; O'Neil & Harway, 1997). Já um estudo feito por Anderson e Umberson (2001), com homens que já foram violentos com suas parceiras íntimas, foi encontrado que eles se desculparam, justificam e racionalizam sua violência, baseado em discursos culturais de agressão masculina incontrolável, provocação e fraqueza feminina e privilégio e direitos masculinos.

## **2.2.Percepção do Direito de Bater**

Seguindo a ideia feminista, a violência doméstica é baseada no balanço de poder entre homem e mulher, no qual a violência tem um objetivo de colocar o homem em uma posição de poder e ter o controle sobre a mulher, colocando-a em uma posição de subordinação (Leung, 2011, citado em Rajan, 2018). Com base nisso, há uma concepção que os homens possuem o direito de punir as mulheres que não cumprem com os seus papéis sociais ou as suas responsabilidades (Abrams et al., 2003).

Apesar de a opinião pública ser desfavorável aos atos de violência entre parceiros (Stark & McEvoy, 1970; Greenblat, 1983, citados em Silva, 1991), verifica-se nas

atitudes a aceitação social de que o homem possui o direito de bater na mulher (Silva, 1991). Essas percepções da legitimidade da violência dos homens contra as parceiras íntimas são constituídas na medida em que as pessoas concordam que os homens devem ser dominantes nos lares e relacionamentos íntimos e tem o direito de impor o seu domínio por meio de castigos físicos (Flood & Pease, 2009).

Porém, essa percepção de que os homens possuem um direito de bater nas mulheres ainda é uma ideia pouco explorada na literatura, além de ser apresentada junto de outros conceitos da violência entre parceiros íntimos, como justificção da violência (ver Guracho & Biffu, 2018; Haj Yahia, 1998, 2003; Waltermaurer, 2012). Apesar de nos estudos serem utilizadas juntas, essas palavras possuem significados diferentes, o que nos ajuda a entender que esses conceitos são diferentes. “Justificção” entende-se como um ato ou efeito de justificar, descarga de culpa e que legitima certo comportamento ou acontecimento (Priberam, s.d.). Neste caso, a palavra, dentro do contexto da violência entre parceiros íntimos, se refere a retirar a culpa do agressor e aceitar comportamento agressivo (Waltermaurer, 2012), mas não se refere especificamente se o ato foi lícito ou adequado. Já a palavra “direito” pode ter vários significados, porém, o que mais se encaixam com o “direito” utilizado neste estudo se refere ao direito jurídico, que fala sobre um conjunto de regras e normas que regulam as relações dos indivíduos em sociedade (Priberam, s.d.). Sendo assim, o direito do homem de bater na mulher é como um juízo implícito “ilegalidade legítima” que a sociedade aceita (Silva, 1991), representando assim uma “lei” social percebida, que é ativada quando uma pessoa comete alguma irregularidade, que nesse cenário, é quando uma mulher não segue os comportamentos esperados ou desrespeita o seu marido. Desta forma, as pessoas passam a perceber a agressão do homem contra a mulher como um ato lícito e adequado para puni-la pelo seu comportamento.

Neste trabalho então, não está sendo abordado como as pessoas retiram a culpa do agressor, mas sim na percepção que essas pessoas têm de uma regra social existente, que já fez parte do sistema de leis de alguns países (Berkel et al., 2004, citado em Flood & Pease, 2009), de que o sexo masculino tem o direito de utilizar violência física contra o sexo feminino em determinadas situações.

Esta percepção de que os homens possuem o direito de bater nas esposas por não seguir o seu papel de gênero, como infidelidade ou negar as responsabilidades de cuidar da casa, tem sido encontrado em vários lugares, como África do Sul, Egito, Kuwait, e imigrantes africanos na Austrália (Fisher, 2013; Kim & Motsei, 2002; Nayak et al., 2003; Yount & Li, 2009).

Em um estudo com uma população turca foi verificado que 45% dos homens acreditavam que o marido tinha o direito de bater na sua esposa se ela não o obedecesse (Hacettepe University's Consensus Survey, 1988, citado em Klomegah, 2008). Já em uma pesquisa feita por Haj-Yahia (1998) verificou-se que 62% dos homens árabes que vivem em Israel e 71% dos homens palestinos, bem como 67% das mulheres palestinas que residem na Palestina concordam que os maridos têm o direito de bater em suas esposas “se eles acreditarem que ela é sexualmente infiel”.

Apesar da maioria dos estudos que abordam essa percepção de direito serem feitos em ambientes não ocidentais, essas normas sociais não são exclusivas desses países, podendo ser verificado, historicamente, que países ocidentais também consagram tais pontos de vista (Flood & Pease, 2009). De acordo com Straton (2002), essas crenças têm uma longa história nas culturas ocidentais e em outras, e foram consagradas nos sistemas jurídicos ocidentais e nas normas sociais (Berkel et al., 2004, citado em Flood & Pease, 2009).

Antigamente, a lei comum anglo-americana permitia que o marido, como o dono da casa, poderia aplicar punições ou “castigos” corporais na sua esposa caso ela desafiasse a sua autoridade, o que fazia com que o homem tivesse o “papel” de corrigir o comportamento da mulher, desde que não causasse danos permanentes. Porém, isto mudou durante o século XIX em função do movimento feminista para reformar as leis de casamento, o que acabou, pela lei, com o direito do homem de bater na sua esposa. Todavia, os sistemas legais dos Estados Unidos continuaram a tratar de forma casos de violência contra a esposa de forma diferente de outros casos de agressão. Mesmo negando que os homens tinham direito de bater na sua parceira, as autoridades normalmente garantiam imunidade para os agressores, para que a privacidade da família ficasse protegida (Siegel, 1995).

Agora mais especificamente na Inglaterra, no ano de 1857, havia a chamada regra do polegar, que dizia que o bastão que o homem utilizava para agredir não deveria ser mais grosso que um polegar. Isto tornava legal, e aceito, que um homem batesse em uma mulher. Em 1860, a lei de cobertura tornava o marido o responsável legal pela sua esposa e filhos, o que o permitia castigá-los física e verbalmente para controlar seus comportamentos. Alguns anos depois, em 1895, havia um toque de recolher no espancamento da esposa, no qual era proibido bater na esposa entre as 10 horas da noite e 7 horas da manhã, para evitar que o barulho acordasse os vizinhos (Women’s aid, s.d).

Apesar de ao longo dos anos terem sido feitas reformas nas leis de casamento que possibilitaram uma qualidade de vida melhor para as esposas (Siegel, 1995), ainda é possível ver essa percepção de direito de bater presente na sociedade. De acordo com um estudo feito nos Estados Unidos por Gilgun e McLeod (1999), com participantes com histórico de violência sexual, foi reportado que esses homens invocaram um sentimento de direito masculino para justificar e legitimar sua violência. Eles acreditavam que seu

senso de direito masculino de controlar as mulheres, através da violência, era algo necessário e natural. Outra investigação com participantes dos Estados Unidos com um histórico de violência contra parceiros, também verificou que essa percepção de direito de usar a violência para disciplinar suas parceiras, esteve presente em 18 das 22 entrevistas (Wood, 2004).

Em um estudo feito na Austrália com 5000 jovens, com idades compreendidas entre os 12 e 20 anos, também mostrou uma diferença significativa entre sexo em relação a atitudes de apoio a violência. Os rapazes eram mais propensos do que as raparigas a concordar com declarações que toleravam a violência, como “a maioria da violência física ocorre porque a parceira provocou” (32% contra 24% das raparigas) e “quando um rapaz bate em uma rapariga não é um grande problema” (31% contra 19% das raparigas) (National Crime Prevention, 2001 citado em Flood & Pease, 2009). Além disso, os rapazes eram menos prováveis do que as raparigas a considerar um comportamento em particular como violência doméstica, mais propensos a verem como um conflito normal, não consideravam algumas formas de violência como algo sério e concordavam mais com declarações que toleravam essa violência.

Agora em um estudo nacional, conduzido por Magalhães e colegas (2020) com uma amostra de 4598 jovens, com idades compreendidas entre os 11 e 21 anos, reportou que a violência física foi aceita por 8% dos rapazes e 4% das raparigas. Apesar de uma percentagem menor comparando com outros atos de violência (e.g. “pressionar para beijar” e “insultar nas redes sociais”), é importante salientar que agressão física em relações íntimas ainda é aceite pelas pessoas, além de que os rapazes aceitaram o dobro, comparativamente as raparigas.

Porém, essa visão de direito não é algo exclusivo dos homens. Familiares e amigos da vítima geralmente consideram aceitável a agressão sofrida pela vítima se tivesse como

objetivo disciplinar a esposa ou puni-la por não ter cumprido o seu papel de mulher. Desta forma, o marido é visto como alguém que tem o objetivo de disciplinar, possuindo o direito de punir e silenciar a esposa. Como resultado, bater é considerado algo mundano e normal, e não como hediondo. Normalmente, tanto homens quanto mulheres expressaram tais opiniões, assim como vítimas de violência doméstica (Fisher, 2013; Kim & Motsei, 2002; Nayak et al., 2003; Yount & Li, 2009; Rajan, 2018).

Em um estudo feito por Rajan (2018) em uma comunidade nepalesa, foi reportado que os membros da comunidade consideraram aceitável bater na esposa se ela ultrapassasse a barreira do comportamento aceitável. Para alguns membros, bater era visto como um meio de socializar a mulher para um papel apropriado dentro da casa. Bater foi aceitável se a mulher adormecesse, não fizesse o seu trabalho de casa, se ela tivesse um amante ou se ela deixasse a casa de maneira irresponsável para se divertir. Já os abusos deixavam de ser considerados aceitáveis caso a mulher estivesse trabalhando duro ou se não houvesse motivo.

Isso foi encontrado também em um estudo feito por Lane e Knowles (2000) com uma população australiana, em que foi reportado que quando o incidente tinha consequências mais severas, mais responsabilidade era dada ao agressor e menos ao contexto no qual ocorreu. Os participantes eram mais propensos a recomendar punições quando o agressor tinha usado violência severa e quando a vítima era seriamente ferida.

Apesar de haver estudos sobre o conceito, esse continua pouco explorado. Normalmente esta percepção de direito de bater é apresentado junto a outros conceitos, como por exemplo, justificção. Além disso, a maioria dos estudos que abordam esse conceito são qualitativos, o que impede que possamos verificar uma relação mais detalhada com a violência entre parceiros íntimos, como por exemplo, os seus preditores. Porém, ao analisar a literatura, é possível verificar possíveis preditores.

Esta percepção de que o agressor tem o direito de agredir uma vítima pode ser explicado com base no modelo de Duluth (Pence & Paymar, 1993), no qual diz que a principal causa da violência doméstica se dá pelas ideologias patriarcais e pela sanção social do uso do poder pelos homens e controle sobre as mulheres. Com isso, os homens possuem uma percepção de que eles possuem direito de controlar e dominar a sua parceira (Heru, 2007).

Este modelo é ilustrado pela “Roda do Poder e do Controle”, que não considera que comportamentos violentos são atos isolados de abuso ou perda de controle, mas sim que fazem parte de um padrão de comportamentos incluindo intimidação, isolamento, privilégio masculino, abuso econômico e emocional, o que resulta em relacionamentos autoritários e destrutivos (Heru, 2007).

Pesquisadores que trabalharam em ambientes diversos, como África do Sul, Ásia e Estados Unidos, reportaram que normas que promovem a dominância dos homens e a subordinação das mulheres, sustentam a violência doméstica (Choi & Ting, 2008; Jewkes et al., 2014; Kim & Motsei, 2002; Logan & Raphael, 2007; Stark, 2007, citados em Rajan, 2018), assim como a adesão dos homens a atitudes sexistas, patriarcais e/ou sexualmente hostis (Flood & Pease, 2009).

Considerando que os fatores que suportam a violência doméstica são essas normas de dominância dos homens, de subordinação das mulheres e a adesão a atitudes sexistas, será verificado se os mitos da violência doméstica e o sexismo ambivalente serão possíveis preditores da percepção do direito do homem de bater na mulher.

### **2.3. Sexismo Ambivalente**

Compreende-se o sexismo como as atitudes diante de outras pessoas, em relação ao sexo biológico delas, sendo expressos através de suas habilidades cognitivas, afetivas e comportamentais (Expósito et al., 1998). É a junção de todas as crenças em relação aos papéis dos homens e das mulheres e do relacionamento entre eles (Gonçalves et al., 2014) Segundo Glick e Fiske (1996), geralmente define-se o sexismo como um reflexo da hostilidade em relação às mulheres.

Porém, de acordo com Recio e colegas (2007), atualmente o conceito de sexismo mudou, e há estudos que salientam que as formas tradicionais e modernas do sexismo coexistem. Essas novas formas fazem com que o sexismo seja mais difícil de ser combatido, pois possuem um lado positivo, aumentando assim, a aceitação por parte das mulheres e da sociedade em geral (Rodríguez-Castro et al., 2013). Glick e Fiske (1996) afirmam que esses sentimentos positivos em relação as mulheres se encontrem ligados a atitudes sexistas dissimuladas.

Segundo Glick e Fiske (1996), o sexismo é ambivalente de duas formas: o hostil e o benévolo, que coexistem no mesmo indivíduo. Essas dimensões são baseadas nas características biológicas, sociais e culturais que retratam a relação entre os gêneros. (Fernández et al., 2001, citado em Gonçalves, et al, 2014)

De acordo Glick e Fiske (1996), o sexismo hostil caracteriza-se por atitudes injuriosas e negativas em relação às mulheres, entendendo-se que são inferiores e mais frágeis comparativamente aos homens, enfatizando-se a diferença entre gêneros, devendo a mulher permanecer reduzida à esfera da vida doméstica, por se considerar que não possui as características necessárias para triunfar na esfera pública. Além disso, se expressa um ressentimento dos homens em relação as mulheres que não cumprem os papéis tradicionais, como por exemplo, as feministas (Glick & Fiske, 1996). O sexismo

hostil tem como base três ideias (Moya & Expósito, 2008, citado em Gonçalves, et al, 2014). A primeira é sobre a dominação do paternalismo, no qual as mulheres são consideradas inferiores aos homens e que necessitam da proteção deles. A segunda ideia fala sobre a diferença competitiva entre os gêneros, em que homens e mulheres são especialistas em áreas diferentes, sendo que as mais valorizadas são as áreas ocupadas pelos homens. O último está relacionado com a hostilidade heterossexual, que se refere as mulheres sendo perigosas para os homens pelo fato da sua dependência sexual.

No que diz respeito ao sexismo benevolente, Glick e Fiske (1996) diz que é um conjunto de atitudes sexistas inter-relacionadas para com mulheres, mas que são subjetivamente positivas no sentimento. Porém, não pode ser considerado uma boa atitude positiva, pois apesar dos sentimentos positivos que à partida parece indicar, tem na sua base, uma visão tradicionalista da mulher, bem como, atitudes estereotipadas e preconceituosas, que são geralmente ocultadas. Além disso, representa uma atitude paternalista, no qual as mulheres seguem os papéis tradicionais como, por exemplo, dona de casa (Glick & Fiske, 1996). O sexismo benevolente, assim como o hostil, possuem três ideias base (Moya & Expósito, 2008, citado em Gonçalves, et al, 2014). O primeiro é sobre a proteção do paternalismo, que diz respeito a mulher ser cuidada pelo homem. O segundo se refere ao fato de as mulheres possuírem qualidades que complementam as dos homens, enquanto o terceiro é sobre a intimidade heterossexual, que diz que as mulheres são um complemento afetivo dos homens.

Algumas teorias afirmavam que a ambivalência representa um estado de conflito mental, sendo assim, era não era possível que uma pessoa endossasse ambos os polos de sua valência simultaneamente (Thompson et al., 1995, citado em Glick 2011). Desta forma, o indivíduo teria de suprimir em algum momento um dos polos da valência para que o outro fosse acessado, gerando assim, a polarização de resposta (Katz et al., 1986,

citado em Glick 2011). Porém, de acordo com Glick e Fiske (2011) os sexistas ambivalentes não eram “mentalmente conflituosos”; na verdade, ambas atitudes refletem ideologias que se complementam e se reforçam, sendo assim, duas faces de uma mesma moeda.

Desta forma, tanto o sexismo hostil, quanto o sexismo benevolente, agem juntos promovendo a subordinação das mulheres aos homens (Glick & Fiske, 2001, 2011; Glick et al., 2000). O sexismo hostil separado, promove a resistência das mulheres em relação ao patriarcado, enquanto os homens teriam um medo elevado de serem rejeitados. Já o sexismo benevolente enfraquece essa resistência. Nesse tipo, as mulheres que recebem a proteção e afeto dos homens, são as que desempenham papéis tradicionais considerados apropriados, enquanto as mulheres que não cumprem esses papéis, são alvos de críticas (Glick & Fiske, 1996; Lameiras & Rodríguez, 2003; Rodríguez et al., 2009, citados em Gonçalves, et al, 2014). Sendo assim, de acordo com Glick (2011) o sexismo benevolente seduz as mulheres a desempenharem papéis tradicionais, enquanto o hostil era usado para puni-las quando havia resistência. Enquanto um usa recompensa, o outro enfatizava a punição (gerando assim, duas valências) (Glick et al., 2000).

Estudos que fizeram comparações interculturais mostram essa forte ligação entre essas duas dimensões. Foi encontrado, em médias nacionais, que as pessoas que aceitavam o sexismo hostil também aceitavam o sexismo benevolente, enquanto aqueles que rejeitavam alguma dessas ideologias também rejeitavam a outra (Glick & Fiske, 2011). Isso apoia a ideia de que, tanto o sexismo hostil quanto o sexismo benevolente, são ideologias complementares que tem como objetivo manter e justificar a subordinação da mulher perante o homem, apoiando assim, uma estrutura de desigualdade de gênero no poder (Glick et al., 2000).

Apesar de complementares, as duas dimensões levam a consequências únicas que afetam a igualdade de gênero. De acordo com Abrams e colegas (2003), os homens mais sexistas benévolos têm maiores chances de culpar uma vítima, que eles conhecem, de um estupro se ela não seguiu a “pureza” e a castidade estabelecidas pelo papel de gênero. Já as mulheres que são mais sexistas benévolas, possuem maiores probabilidades de aceitar uma restrição sexista do seu parceiro íntimo, mesmo que isso afete negativamente a sua carreira profissional (Moya et al., 2007), esperam que os homens se sintam ameaçados e reajam de forma violenta a uma promoção de uma mulher (Expósito et al., 2010), e preferem parceiros íntimos masculinos com mais recursos (Sibley & Overall, 2011). Além disso, apenas estimular o sexismo benévolo já é o suficiente para ativar um sistema de justificação entre as mulheres, o que afeta a sua resistência contra a desigualdade (Glick & Fiske, 2011).

Já o sexismo hostil mostrou que mulheres sexualizadas eram percebidas mais como “objetos” do que como seres humanos (Cikara et al., 2010). Essa dimensão objetifica as mulheres, reduzindo-as a apenas um objeto com uma função específica e negando a sua essência humana (Glick & Fiske, 2011). Em um estudo conduzido por Glick e colegas (2005), em que foi examinado as reações hostis para uma mulher sexualizada em contexto de trabalho, foi relatado que os participantes tiveram mais atitudes negativas e viram como menos competente a gerente vestida de forma “*sexy*” do que a gerente que estava vestida de forma neutra. Já com a recepcionista, não foi encontrado nenhum efeito nas atitudes ou na avaliação de competência, sugerindo que uma apresentação mais “*sexy*” afeta as mulheres em altos cargos. Foi relatado também, em um estudo feito por Abrams e colegas (2003) que homens que aderem mais ao sexismo hostil, mas não ao sexismo benévolo, apresentaram uma propensão maior a cometer um estupro com um conhecido (mas não por estranhos). Outros estudos mostraram também

a relação entre o sexismo hostil e a justificação de episódios de violência doméstica (Expósito et al., 2004 citado em Valor-Segura et al., 2008) e a justificação de violência contra parceiras que traíram o seu parceiro (Forbes et al., 2005).

Apesar de não haver estudos em que é explorado especificamente a relação entre sexismo ambivalente e a percepção de que os homens têm o direito de bater nas mulheres, há pesquisas que mostram que essa relação possa existir. De acordo com estudos realizados por Glick e colegas (2002), e Sakallı (2001), homens que apresentaram níveis mais altos de sexismo hostil, tiveram atitudes mais positivas em relação a bater na esposa e eram mais propensos a culparem as mulheres por terem provocado a agressão que receberam. Já em um estudo qualitativo com homens perpetradores de violência doméstica, demonstrou que o sexismo hostil tem uma função em legitimar a violência contra parceiras íntimas. Os participantes defenderam crenças de que, como sexo superior, os homens têm direito de usar a violência para pôr as mulheres “em seu lugar” (Wood, 2004).

Já em uma meta análise, foi reportado que todas as manifestações do sexismo estiveram associadas com a manutenção da cultura da violência contra a mulher. Os autores verificaram que a nível de atitude, o sexismo ambivalente esteve relacionado a várias crenças e mitos que justificam a violência, enquanto a nível de comportamento, o sexismo esteve ligado a agressão e comportamentos violentos contra a mulher (Agadullina et al., 2022).

Considerando essa relação entre sexismo e violência contra a mulher, este estudo tem como um de seus objetivos verificar se as duas dimensões do sexismo serão preditores da percepção do direito do homem de bater na mulher e se essa percepção terá um efeito mediador na relação entre o sexismo ambivalente e outras variáveis.

## **2.4.Os Mitos da Violência Doméstica**

Os mitos da violência doméstica foram definidos por Peters (2003, 2008) como “crenças estereotipadas sobre a violência doméstica que são geralmente falsas, mas são amplamente e persistentemente suportadas, e servem para minimizar, recusar, ou justificar a agressão física contra parceiros íntimos” (2008, p. 5).

Esses mitos legitimam a violência entre parceiros íntimos podem ser divididos em três categorias: Diminuir a seriedade e as consequências da situação (exemplo, “A violência doméstica não afeta muitas pessoas”), considera a vítima como culpada da agressão (exemplo, “Mulheres são acostumadas a provocar seus companheiros, ou elas gostam disso”), e não culpabilizar o agressor, pois acreditam que a agressão ocorreu por fatores contextuais (exemplo, “Ele provavelmente foi abusado quando era criança”). Em consequência disso, há a diminuição do suporte social para as vítimas, pois elas são vistas como alguém que decidiu, conscientemente ou inconscientemente, sofrer violência e que poderiam ter evitado (Peters, 2003, 2008).

Há estudos que mostram que os mitos podem impedir que membros familiares, policiais, doutores e enfermeiras de identificar e reportar casos de violência doméstica (Robinson, 2010), e podem promover atitudes e comportamentos a favor da violência entre parceiros íntimos (Peters, 2008).

Os mitos da violência doméstica são baseados em duas perspectivas; teorias feministas sobre a violência entre parceiros íntimos (Bograd, 1990; Dobash, et al., 1992; Hunnicutt, 2009, citados em Lelaurain et al., 2019) e a teoria da atribuição defensiva (Butger, 1981; Thornton, 1984, citados em Lelaurain et al., 2019). A primeira se refere que há estruturas ideológicas e culturais que organizam as relações sociais de forma hierárquica entre homens e mulheres, promovendo a violência entre parceiros. Essa violência tem sido considerada uma manifestação da falta de igualdade entre gêneros e

uma forma do sexo masculino ter controle sobre a mulher. Além disso, é considerado também que os mitos sustentam a violência contra a mulher (Giger et al., 2016).

Em relação a segunda perspectiva, é considerado que os indivíduos fazem atribuições de responsabilidade, normalmente atribuindo culpa a vítima, de forma a se defenderem da ideia de duração ou de causar mal. As atribuições defensivas podem ser vistas também como uma forma de se ter o controle dos eventos em um “mundo justo” (Lerner, 1980, citado em Lelaurain et al., 2019)

Desta forma, os mitos reduzem o apoio social para a vítima, transformando-a em uma pessoa inocente que foi vítima de um crime, para alguém que decidiu ser agredida de forma consciente ou não. Para as pessoas que acreditam nos mitos, a violência provavelmente foi provocada, inconscientemente desejada e poderia ter sido evitada, sendo assim, a vítima nunca será vista de facto como vítima (Peters, 2008).

Tanto homens quanto mulheres podem possuir mitos da violência doméstica, porém, com motivos diferentes. As mulheres apoiam-se nos mitos de forma a reduzir a ameaça e o medo que elas possuem de serem uma possível vítima de violência doméstica, considerando que esses abusos acontecem com outros grupos de pessoas e que não há probabilidade de sofrer abusos. Já os homens utilizam os mitos de forma defensiva, com o foco em exonerar a responsabilidade do agressor, de forma a minimizar e evitar a culpa por ter praticado tais agressões (Peters, 2008).

Além da diferença entre sexo, os mitos são mais suportados também por pessoas conservadoras em relação aos estereótipos dos papéis de gênero e com crenças que visam limitar o acesso à educação, apoio social e física para as mulheres (Peters, 2008).

De acordo com um estudo feito por Peters (2008), os mitos da violência doméstica estiveram correlacionados com as atitudes negativas em relação as mulheres, a aceitação

dos mitos do estupro e com estereótipos de papéis sexuais, apoiando a visão radical feminista de que as atitudes em relação a violência doméstica fazem parte de uma estrutura no qual está presente atitudes negativas em relação às mulheres (Adams, 1986; Bograd, 1990; Yllo, 1993, citados Peters, 2008). Culpar a vítima que decidiu retornar para a relação que sofria abuso também esteve relacionada com os mitos, o que leva a vê-la como responsável pela agressão que sofreu e com um desejo inconsciente de ser abusada. Esse efeito foi mais notável quando os participantes tinham a informação da volta da vítima para a relação do que os que não tinham (Yamawaki et al., 2012).

Segundo Peters (2008), esses mitos possuem uma função psicológica e sociológica. A nível social, suporta o patriarcado e a violência entre parceiros íntimos. Já a nível psicológico, serve como proteção do indivíduo, pois reduz o medo nas mulheres de ser uma vítima em potencial; considerando a violência entre parceiros íntimos algo que acontece apenas com um seleto grupo de pessoas; e diminui a culpa do agressor e apoia o sistema paternalista (Giger et al., 2016).

Considerando a relação entre os mitos da violência doméstica e a violência entre parceiros íntimos, um dos objetivos deste estudo é verificar se esses mitos são preditores do direito do homem de bater na mulher e se essa percepção irá mediar a relação entre os mitos e a percepção da responsabilidade.

### 3. Objetivos

Considerando os conhecimentos supracitados, é possível perceber que na violência entre parceiros íntimos, as pessoas evocam uma percepção de que bater nas mulheres é um direito dos homens quando elas não seguem os comportamentos esperados dos seus papéis de gênero. Apesar de estar ligado a outros conceitos, como justificação e aceitação da violência, esse direito não se refere a retirar a culpa do agressor ou o quanto esse comportamento é aceito, mas sim como as pessoas veem essas agressões como algo natural e legítimo, que está dentro das “regras” da sociedade, como se uma lei social permitisse que homens pudessem praticar atos em caso de transgressões das mulheres.

Apesar de ser citado e abordado em estudos sobre a violência entre parceiros, normalmente essa percepção não é vista como um conceito separado, mas como parte de outros conceitos. Ainda que haja pesquisas qualitativas que abordem o direito do homem de bater, falta investigações quantitativas, o que dificulta ainda mais que essa percepção seja vista como um conceito independente. Essa falta de dados estatísticos afeta que haja uma melhor compreensão, como por exemplo, identificar os fatores facilitadores, sua relação com outras variáveis e o seu impacto na violência entre parceiros íntimos.

O estudo tem como objetivo medir a percepção do direito de bater e analisar a sua relação com outros conceitos associados teoricamente, verificando os seus preditores e se a percepção possui efeitos mediadores em relações entre variáveis da violência entre parceiros íntimos. Sendo assim, era a nossa expectativa que a percepção do direito dos homens de bater estaria relacionada com as outras variáveis da violência entre parceiros íntimos.

*H1.* A percepção do direito do homem de bater terá correlações significativas com o sexismo ambivalente, os mitos da violência doméstica, responsabilidade da mulher e do homem e o apoio à vítima.

Ao analisar a literatura, foi possível verificar que essa percepção parece ser um resultado de normas que promovem a dominância dos homens e a subordinação das mulheres, assim como a adesão as atitudes sexistas e patriarcais, sendo assim, foi desenvolvido as seguintes hipóteses:

*H2.* A) O sexismo ambivalente será um preditor significativo da percepção do direito do homem de bater.

B) Os mitos da violência doméstica serão preditores significativos da percepção do direito do homem de bater.

Como é possível ver na literatura, a percepção do direito de bater ocorre quando mulheres que não cumprem com os seus papéis sociais ou as suas responsabilidades. Sendo assim, espera-se que essa percepção seja um preditor tanto da atribuição de responsabilidade da mulher quanto da exoneração de responsabilidade do homem, já que a mulher é vista como o agente causador. Além disso, partindo dessa premissa, será analisado se a percepção do direito também será um preditor significativo da atribuição de apoio à vítima.

*H3.* A percepção do direito de bater será um preditor significativo da atribuição de responsabilidade da mulher, da exoneração de responsabilidade do homem e da atribuição de apoio à vítima.

Com base na literatura, é possível verificar que tanto o sexismo ambivalente quanto os mitos da violência doméstica estão relacionados com a atribuição de responsabilidade à vítima e com a diminuição da responsabilidade do agressor (ver Abrams et al., 2003; Giger et al., 2016 e Lelaurain, et al., 2019). Sendo assim, será verificado se a percepção de direito de bater tem um efeito mediador nas relações entre os

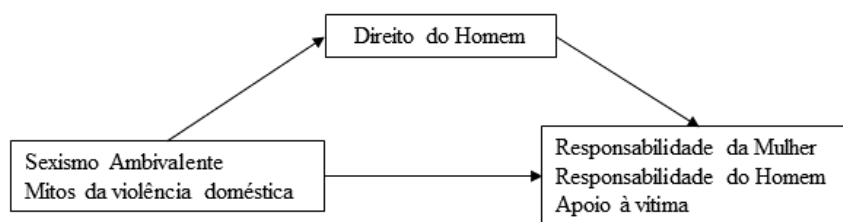
dois conceitos com a responsabilidade da mulher e do homem, e com o apoio dado à vítima.

*H4.* A) A percepção de direito terá efeitos mediadores significativos na relação entre sexismo ambivalente com a responsabilidade do homem e da mulher, e apoio à vítima.

B) A percepção de direito terá efeitos mediadores significativos na relação entre mitos da violência doméstica com a responsabilidade do homem e da mulher, e apoio à vítima.

Para testar nossas hipóteses, será utilizada o modelo número 4, realizadas através do PROCESS Macro versão 4.1 de Hayes (2022). As variáveis independentes serão os mitos da violência doméstica e o sexismo ambivalente, enquanto as variáveis dependentes serão a responsabilidade da mulher e do homem, e o apoio à vítima. Já a variável mediadora será a percepção do direito de bater. O modelo utilizado pode ser verificado abaixo.

Figura 1: Modelo de mediação



## **4. Metodologia**

### **4.1.Procedimento de Recolha de Dados**

Em relação a recolha de dados, este foi efetuado através da construção de um questionário, utilizando a plataforma *Google Forms*, o que facilitou a distribuição e a recolha de respostas já que o seu preenchimento é *online*. A distribuição do questionário ocorreu através das redes sociais (e.g., *Instagram*) e dos contatos pessoais. Além disso, foi pedido aos participantes para que compartilhassem a investigação pelas suas redes sociais e que reencaminhassem para outros conhecidos, o que possibilita uma amostra maior. Antes de iniciar o preenchimento do questionário, os participantes tinham à sua disposição um texto em que continha informações importantes sobre o estudo, como o tema a ser estudado e a duração do seu preenchimento; de que a participação era voluntária e confidencial; e que os participantes poderiam parar de preencher o questionário sem qualquer prejuízo para nenhuma das partes.

Levando em consideração os objetivos do estudo e as variáveis a estudar, a recolha de dados foi feita com base num processo de amostragem não-aleatória, no qual somente indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos poderiam participar.

## **4.2.Caracterização da Amostra**

Foi recolhida uma amostra de 119 participantes com uma idade superior a 18 anos. A nacionalidade predominante no estudo foi a brasileira, com 71 pessoas (59.7%). Além disso, a maioria era do sexo feminino (68.9%), tinha uma idade média de 35.75 anos ( $DP=12.43$ ; Min.=18 anos; Máx.=65), era casado ou vivia numa união de facto (45.4%), era heterossexual (85.7%) e apresentava como nível de educação mais elevado a licenciatura (37%). Por último, foi perguntado se os participantes já foram vítimas de violência doméstica. Grande parte afirmou que não foram vítimas (72.3%), porém 32 pessoas (26.9%) afirmaram já terem sofrido violência. Um resumo desta informação pode ser encontrado na Tabela 1.

Tabela 1: *Caracterização da amostra (N=119)*

		<i>n</i>	%
Sexo	Feminino	82	68.9
	Masculino	36	30.3
	Omissos	1	8
Nacionalidade	Brasileira	71	59.7
	Portuguesa	47	39.5
	Outra	1	0.8
Idade	M=35.75 anos; DP=12.43; Min.=18 anos; Máx.=65 anos		
Estado Civil	Casado	54	45.4
	Solteiro	40	33.6
	Divorciado	5	4.2
	Viúvo	3	2.5
	Outro	17	14.3
Habilitações Literárias	Licenciatura	44	37
	Pós-graduação	26	21.8
	Mestrado	25	21
	Ensino Secundário	16	13.4
	Doutoramento	6	5
	Ensino Básico	1	0.8
	Omissos	1	0.8
Orientação Sexual	Heterossexual	102	85.7
	Bisexual	11	9.2
	Homossexual	3	2.5
	Outra	2	1.7
	Omissos	2	0.8
Vítima de Violência	Não	86	72.3
	Sim	32	26.9
	Omissos	1	0.8

Nota. M=valor médio; DP=valor de desvio-padrão; Min.=valor mínimo; Máx.=valor máximo; %=percentagem de respostas na categoria; *n*= número de participantes

### 4.3. Instrumentos

Os participantes preencheram inicialmente os instrumentos que avaliavam o sexismo ambivalente e os mitos da violência doméstica. Na sequência, eles leram um cenário no qual foi apresentado um evento de violência doméstica. Após a leitura, foi avaliado a percepção do direito de bater, a responsabilidade da vítima e do agressor, e o apoio à vítima. Os instrumentos utilizados podem ser verificados abaixo.

*Escala de Sexismo Ambivalente*- Para medir o sexismo, foi utilizado a versão portuguesa (Gonçalves et al., 2014) do *Ambivalent Sexism Inventory* (ASI; Glick & Fiske, 1996). A escala possui 22 itens, em que é utilizado uma escala *Likert* de 7 pontos de 1 = discordo totalmente, até 7 = concordo totalmente, no qual, quanto maior a pontuação, maior os níveis de sexismo. É uma escala multidimensional, que avalia o sexismo hostil (ex., “muitas mulheres conseguem um ‘pontapé de saída’ provocando os homens, mostrando-se sexualmente disponíveis, e depois recusando os seus avanços”) e sexismo benevolente (ex., “uma boa mulher deveria ser colocada num pedestal pelo seu homem”). Relativamente à consistência interna, os autores originais encontraram nos seus estudos em alfa de *Cronbach* que varia entre .71 e .93, enquanto na adaptação para a população portuguesa encontrou um alfa de .86.

*A Escala de Aceitação dos Mitos da Violência Doméstica* - Para medir os mitos da violência doméstica será utilizada a *domestic violence myth acceptance scale* (Peters, 2008), adaptada para a população portuguesa (Giger et al, 2016). É uma escala unidimensional que mede a adesão dos mitos da violência doméstica nas pessoas. Possui 18 itens, que são avaliados em uma escala *Likert* de 7 pontos (1- Eu discordo fortemente; 7- Eu concordo fortemente), no qual pontuações mais altas representam maior adesão aos mitos da violência doméstica. Alguns exemplos de itens são: “se uma mulher continua a viver com um homem que lhe bate, então a culpa é dela se ele lhe bater outra vez”,

“quando um homem é violento é porque perdeu o controle do seu temperamento” e “violência doméstica não afeta muita gente”. Relativamente ao alfa de cronbach, o autor original reportou .81 no primeiro estudo e .88 no segundo, enquanto a adaptação reportou .86 no primeiro estudo e .90 no segundo.

*Cenário-* É apresentado para os participantes um caso de violência entre parceiros íntimos: Um casal está assistindo TV, Maria recebe uma ligação e não atende, João, o parceiro dela, fica desconfiado, verifica a lista de ligações em seu celular, vê o nome de um homem, fica com raiva, joga o celular na parede (quebra o celular), agarra o pulso dela com força e pede informações. Mary explica que foi seu colega que a chamou sobre o projeto em que estão trabalhando e ela recusou o telefonema porque não queria ser incomodada e queria continuar assistindo à TV. John acusa Mary de criar problemas e, em seguida, a abraça e diz que a ama. O cenário exibia um processo de três etapas de um episódio de IPV: construção de tensão, atuação / explosão e reconciliação / lua de mel (Walker, 1979, citado em Giger *et al.*, 2016).

*Percepção do direito de bater-* A percepção do direito foi medida através de um instrumento desenvolvido especificamente para este estudo. Foram utilizados 6 itens, sendo avaliados através de uma escala *Likert* de 7 pontos (1= Discordo totalmente; 7= Concordo totalmente), no qual pontuações elevadas representavam uma maior percepção de que o homem possui direito de bater na mulher. Os itens utilizados foram “João tinha o direito de agredir Maria”; “Se Maria tivesse recusado o convite do amigo, João não teria motivos para agredi-la”; “Maria foi agredida pois não seguiu seu papel como esposa” e “O João tinha razões por ter feito o que ele fez”; “Aceitar sair com o amigo não foi correto”; “Uma mulher casada não aceita jantar sozinha com um amigo”. Em relação a consistência interna, foi encontrado um alfa de Cronbach .79, sendo assim, uma validade interna

aceitável e que permite fazer uma boa avaliação da percepção do direito do homem de bater na mulher.

*Escala da responsabilidade da vítima-* Para avaliar a atribuição de responsabilidade da vítima, será utilizado o *Victim Responsibility scale* (Giger, et al., 2016). Depois de ler o cenário, os participantes avaliaram a responsabilidade de Maria em oito itens (por exemplo, “Maria é responsável pela situação”; “Maria poderia ter evitado essa situação”; “Maria falou com João de forma provocativa”). Essas medidas serão avaliadas em uma escala *Likert* de 7 pontos (1= Discordo totalmente; 7= Concordo totalmente), no qual, quanto maior a pontuação, maior a percepção da vítima como responsável. Os autores encontraram um alfa de Cronbach de .78 e .81, apresentado assim, uma boa consistência interna.

*Responsabilidade do agressor-* Esta escala tem como objetivo avaliar em que medida os participantes exoneram o agressor de responsabilidade pela violência cometida. Para isso, foram utilizados 4 itens avaliados através de uma escala *Likert* de 7 pontos (1= Discordo muito; 7= Concordo muito), no qual pontuações elevadas representavam uma atribuição menor de responsabilidade para o agressor. Os itens utilizados foram “Mesmo que quisesse, o José não era capaz de controlar-se”; “É óbvio que o José ama bastante a Maria”; “É óbvio que o José está verdadeiramente apaixonado pela Maria” e “O José é responsável pelo incidente”, sendo esse último um item invertido. Em relação a consistência interna, foi encontrado um alfa de Cronbach de .66

*Escala de atribuição de apoio-* Esta escala foi inspirada na *Rape-Supportive Attributions Scale* de Langhinrichsen-Rohling e Monson (1998). O instrumento consiste em 4 itens, sendo eles: “Em que medida sente que a situação foi violenta?”; “Em que medida sente que a Maria terá traumas psicológicos por esta situação?”; “Até que ponto as ações do José foram uma violação dos direitos da Maria?” e “Qual o seu nível de

certeza de que este incidente seria considerado como violência doméstica?”. Estes foram avaliados através de uma escala *Likert* de 7 pontos com os seguintes itens, respetivamente: *Nada violenta – Muito violenta; Nada traumatizada – Muito traumatizada; Nenhuma violação – Violação total; Nenhuma certeza – Muita certeza*. O instrumento demonstrou uma boa validade, com um alfa de Cronbach de .75.

*Dados Sociodemográficos*- Por último, foram feitas perguntas para conhecer as informações sociodemográficas dos participantes, no qual foi perguntado o género, ano de nascimento, naturalidade, estado civil, a quanto tempo estava no relacionamento, habilitações literárias, orientação sexual, atividade profissional, nacionalidade e língua materna. Foi perguntado também aos participantes se alguma vez já foram vítimas de violência doméstica, no qual foi pedido para os participantes especificarem o tipo de agressão sofrida e que foi o agressor.

#### **4.4.Procedimento de Análise de Dados**

Após recolhidos, os dados foram inseridos, tratados e analisados com auxílio do software SPSS 26.0. Inicialmente, foi realizado uma análise descritiva das variáveis a serem estudadas, de forma a sintetizar os dados recolhidos e facilitar a sua interpretação, no qual foram apresentadas as médias, desvios-padrões e alfas de Cronbach. Com o intuito de perceber as relações entre as variáveis estudadas, optou-se por fazer análises de correlação e de mediação. As mediações foram realizadas através do PROCESS Macro versão 4.1 de Hayes (2022), utilizando o modelo número 4. Para evitar problemas de multicolinearidade, foi feito um modelo para cada para cada relação entre as variáveis. Vale salientar que a variável mediadora de todas as associações foi o direito do homem, enquanto as co variáveis escolhidas foram a idade e se a pessoa foi vítima.

## 5. Resultados

### 5.1. Estatística Descritiva

Na Tabela 2 encontra-se uma análise de estatística descritiva para as variáveis estudadas, nomeadamente no que diz respeito aos valores de média, desvio-padrão e valores de consistência interna. O valor médio mais elevado foi o apoio à vítima ( $M=6.43$ ;  $DP=0.71$ ). Já o direito do homem apresentou uma média de 1.42, sendo essa a menor em comparação com as outras, e com um desvio padrão de 0.83. Em relação a responsabilidade do homem e da mulher, foram apresentados valores médios de 2.25 e 1.75, e desvios padrões de 1.09 e 0.86, respetivamente.

Em relação a consistência interna, o direito do homem e o apoio à vítima apresentaram valores de confiabilidade aceitáveis, sendo eles .79 e .75 respetivamente. Já em relação a responsabilidade da mulher ( $\alpha = .82$ ), mitos da violência doméstica ( $\alpha = .87$ ), sexismo benevolente ( $\alpha = .85$ ) e sexismo hostil ( $\alpha = .88$ ) foi observado bons índices de consistência interna, indo de encontro com os alfas reportado pelos autores dos instrumentos (Peters, 2008; Giger, et al, 2016; Glick & Fiske, 1996; Gonçalves et al., 2014).

Tabela 2: Médias, desvios-padrão e alfas de Cronbach

	<i>M</i>	<i>DP</i>	$\alpha$	Assimetria	Curtose
Direito do homem	1.97	1.11	0.79	1.11	0.41
Responsabilidade da mulher	1.75	0.86	0.82	1.10	0.38
Responsabilidade do homem	2.25	1.09	0.66	0.74	-0.41
Apoio à vítima	6.43	0.71	0.75	-1.58	2.97
Mitos	2.39	0.93	0.87	0.76	0.78
Sexismo Benévolo	2.99	1.18	0.85	0.27	-0.62
Sexismo Hostil	2.77	1.25	0.88	0.23	-1.08

*Nota:* M=Média; DP=Desvio Padrão;  $\alpha$ =Alfa de Cronbach

## 5.2. Análises Correlacionais

Na Tabela 3 se encontra a análise de correlações entre as variáveis, no qual todas elas foram significativas ( $p < .01$ ). Considerando o estudo de Schober e colegas (2018), a maioria dos valores de correlação encontrados situaram-se nos intervalos considerados fortes e moderados. No caso do direito do homem, esse apresentou uma relação forte e positiva com a responsabilidade da mulher ( $r = .788$ ;  $p < .01$ ), enquanto com a responsabilidade do homem ( $r = .503$ ;  $p < .01$ ), mitos da violência doméstica ( $r = .583$ ;  $p < .01$ ), sexismo benévolo ( $r = .479$ ;  $p < .01$ ), sexismo hostil ( $r = .534$ ;  $p < .01$ ). e apoio à vítima ( $r = -.475$ ;  $p < .01$ ) as correlações foram moderadas, sendo a última a única negativa.

No que se refere aos mitos da violência doméstica, esses se relacionaram de forma positiva e significativa com a responsabilidade da mulher ( $r = .642$ ;  $p < .01$ ) e do homem ( $r = .628$ ;  $p < .01$ ), enquanto com o apoio à vítima a relação foi negativa e significativa ( $r = -.461$ ;  $p < .01$ ). Já na relação com o sexismo ambivalente, foi encontrada uma correlação moderada e positiva com o sexismo benévolo ( $r = .515$ ;  $p < .01$ ), e uma correlação forte e positiva com o sexismo hostil ( $r = .708$ ;  $p < .01$ ).

Relativamente ao sexismo ambivalente, tanto o sexismo benévolo quanto o hostil se relacionaram de forma positiva e significativa com a responsabilidade da mulher ( $r = .455$ ;  $p < .01$  para o benévolo e  $r = .568$ ;  $p < .01$  para o hostil) e do homem ( $r = .499$ ;  $p < .01$  para o benévolo e  $r = .664$ ;  $p < .01$  para o hostil). Já para o apoio à vítima foram encontradas correlações fracas e negativas com o sexismo benévolo ( $r = -.268$ ;  $p < .01$ ) e hostil ( $r = -.370$ ;  $p < .01$ ). Como era esperado, a relação entre as duas dimensões do sexismo ambivalente foi forte e positiva ( $r = .729$ ;  $p < .01$ ).

Tabela 3: Correlações entre variáveis

	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.
1.Direito do homem	-						
2.Responsabilidade da mulher	.788**	-					
3.Responsabilidade do homem	.503**	.559**	-				
4.Apoio à vítima	-.475**	-.603**	-.452**	-			
5.Mitos da violência doméstica	.583**	.642**	.628**	-.461**	-		
6.Sexismo Benévolo	.479**	.455**	.499**	-.268**	.515**	-	
7.Sexismo Hostil	.534**	.568**	.664**	-.370**	.708**	.729**	-

Nota: \*\* $p < .01$

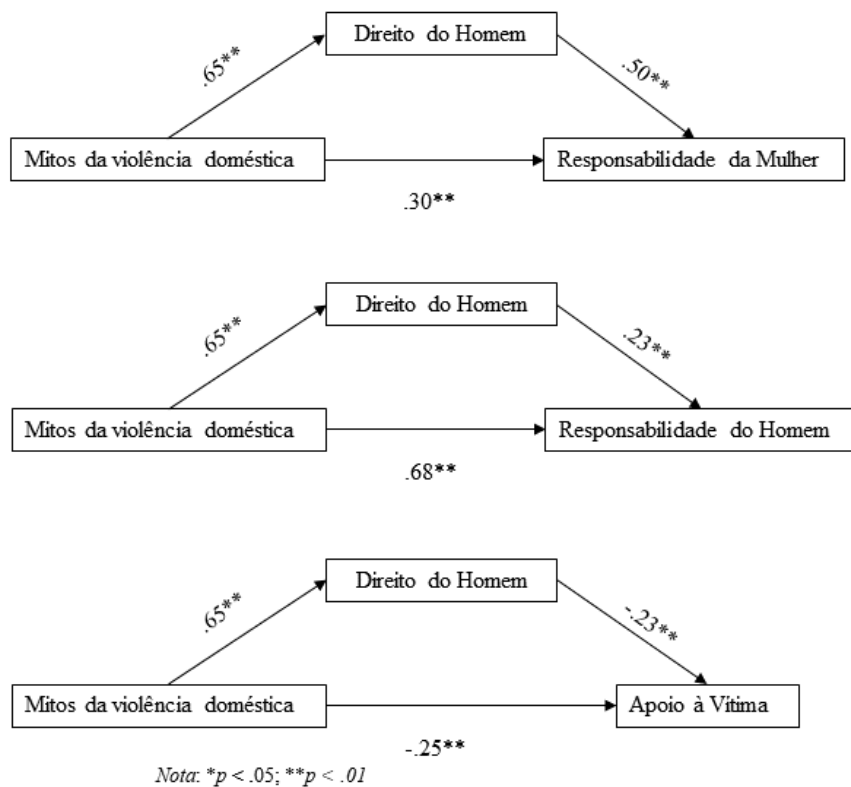
### 5.3. Análise de Mediação

Para verificar os impactos entre as variáveis foi utilizado o PROCESS macro versão 4.1 de Hayes (2022), utilizando o modelo número 4.

Tabela 4: Análise de mediação com Mitos da Violência Doméstica

Relação	Efeito Total	Efeito Direto	Efeito Indireto	Intervalo de Confiança a 95%	
				Limite Inferior	Limite Superior
Mitos-> Direito-> Responsabilidade da Mulher	.63	.30	.33	.187	.510
Mitos-> Direito-> Responsabilidade do Homem	.83	.68	.15	.051	.264
Mitos-> Direito-> Apoio à Vítima	-.40	-.25	-.15	-.314	-.024

Figura 2: Associação entre os Mitos da Violência Doméstica e Responsabilidade da Mulher, do Homem e Apoio à Vítima, mediado pelo Direito do Homem



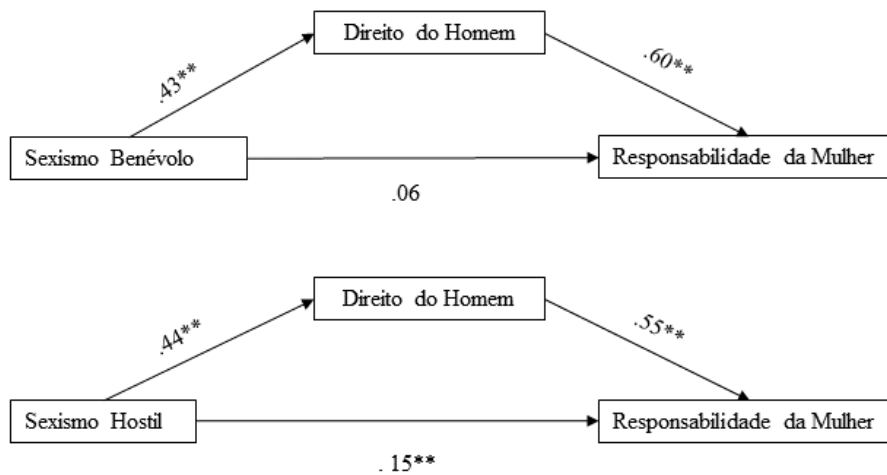
Os resultados mostraram que a percepção de direito teve efeitos indiretos significativos em todas as relações entre os mitos da violência doméstica e as variáveis dependentes, sendo .33 para a responsabilidade da mulher, .15 para a responsabilidade do homem e -.15 para o apoio à vítima. Foi verificado valores significativos também nos efeitos diretos dos mitos nas variáveis dependentes, sendo positivos na responsabilidade da mulher ( $\beta = .30$ ;  $t = 5.05$ ;  $p < .01$ ) e do homem ( $\beta = .68$ ;  $t = 7.07$ ;  $p < .01$ ) e negativo no apoio à vítima ( $\beta = -.25$ ;  $t = -3.51$ ;  $p < .01$ ). Além disso, os mitos também apresentaram efeitos significativos na percepção de direito ( $\beta = .65$ ;  $t = 6.79$ ;  $p < .01$ ). Para finalizar, foi verificado que a percepção de direito tem efeitos significativos e positivos de .50 na responsabilidade da mulher e .23 na responsabilidade do homem, enquanto com o apoio

à vítima foi negativo, com um valor de -.23. Idade e vítima não tiveram efeitos significativos nestes modelos.

Tabela 5: Análise de Mediação entre Sexismo Ambivalente e Responsabilidade da Mulher

Relação	Efeito Total	Efeito Direto	Efeito Indireto	Intervalo de Confiança a 95%	
				Limite Inferior	Limite Superior
Sexismo Benévolo-> Direito-> Responsabilidade da Mulher	.33	.06	.26	.178	.360
Sexismo Hostil-> Direito-> Responsabilidade da Mulher	.40	.15	.24	.143	.377

Figura 3: Associação entre o Sexismo Ambivalente e Responsabilidade da Mulher, mediado pelo Direito do Homem



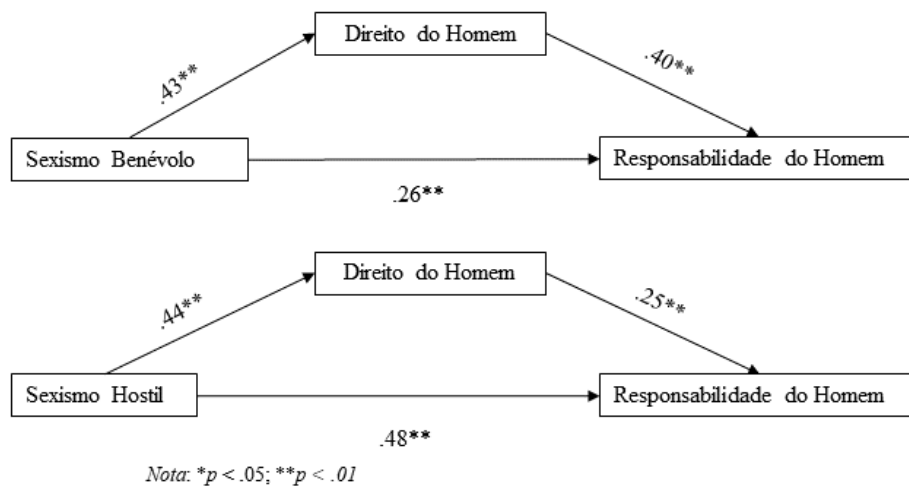
Nota: \* $p < .05$ ; \*\* $p < .01$

Na relação entre sexismo ambivalente e responsabilidade da mulher, foi observado que a percepção do direito de bater teve efeitos indiretos significativos nas duas associações, com valores de .26 para o benévolo e .24 para o hostil. Já sobre os efeitos diretos, apenas o sexismo hostil apresentou valores significativos na responsabilidade da mulher ( $\beta = .15$ ;  $t = 3.39$ ;  $p < .01$ ). Foi encontrado também que ambas dimensões apresentaram efeitos significativos no direito do homem, com um coeficiente de .43 para o sexismo benévolo e .44 para o sexismo hostil. Para finalizar, foi verificado que nos dois modelos a percepção de direito teve efeitos significativos na responsabilidade da mulher, com coeficientes de .60 e .55. Idade e vítima não tiveram efeitos significativos nestes modelos.

Tabela 6: Análise de Mediação entre Sexismo ambivalente e Responsabilidade do Homem

Relação	Efeito Total	Efeito Direto	Efeito Indireto	Intervalo de Confiança a 95%	
				Limite Inferior	Limite Superior
Sexismo Benévolo-> Direito-> Responsabilidade do Homem	.441	.267	.173	.097	.264
Sexismo Hostil-> Direito-> Responsabilidade do Homem	.603	.487	.115	.045	.197

Figura 4: Associação entre o Sexismo Ambivalente e Responsabilidade do Homem, mediado pelo Direito do Homem

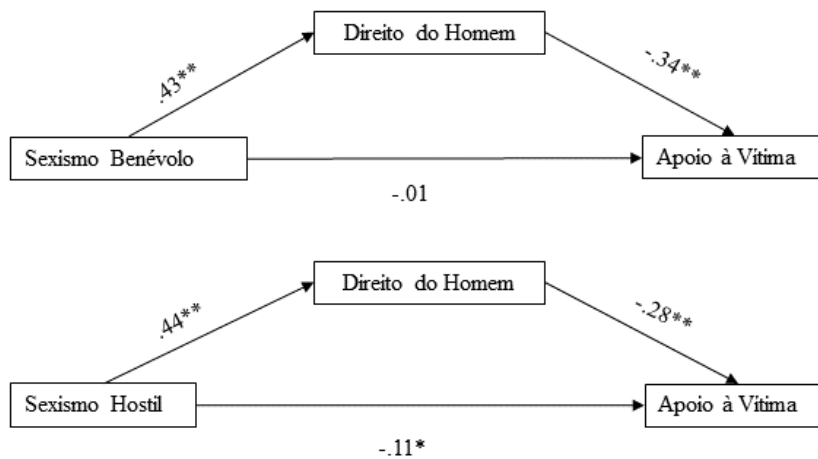


No que se refere a associação entre sexismo ambivalente e responsabilidade do homem, foi encontrado que a percepção do direito teve efeitos indiretos significativos tanto no modelo do sexismo benévolo ( $\beta = .17$ ; LLCI: .0973; ULCI: .2647) quanto no sexismo hostil ( $\beta = .11$ ; LLCI: .0451; ULCI: .1973). Efeitos diretos significativos foram verificados em ambas dimensões, sendo .26 para o benévolo e .48 para o hostil. Além disso, a percepção do direito apresentou efeitos positivos e significativos na responsabilidade do homem, com valores de .40 e .25. Idade e vítima não tiveram efeitos significativos nestes modelos.

Tabela 7: Análise de Mediação entre Sexismo Ambivalente e Apoio à vítima

Relação	Efeito Total	Efeito Direto	Efeito Indireto	Intervalo de Confiança a 95%	
				Limite Inferior	Limite Superior
Sexismo Benévolo-> Direito-> Apoio à Vítima	-0.159	-0.012	-0.146	-0.225	-0.083
Sexismo Hostil-> Direito-> Apoio à Vítima	-0.237	-0.110	-0.126	-0.229	-0.045

Figura 5: Associação entre Sexismo Ambivalente e Apoio à Vítima, mediado pelo Direito do Homem



Nota: \* $p < .05$ ; \*\* $p < .01$

Na relação entre sexismo ambivalente e apoio à vítima, foi observado que a percepção do direito de bater teve efeitos indiretos negativos e significativos nas duas associações, com valores de -.14 para o benévolo e -.12 para o hostil. Já sobre os efeitos diretos, apenas o sexismo hostil apresentou valores significativos na responsabilidade da mulher ( $\beta = -.11$ ;  $t = -2.06$ ;  $p < .05$ ). Por último, foi verificado que nos dois modelos a percepção de direito teve efeitos negativos e significativos no apoio à vítima, com coeficientes de -.34 e -.28. Idade e vítima não tiveram efeitos significativos nestes modelos.

## 6. Discussão

O estudo buscou verificar estas relações de forma a expandir o conhecimento sobre a percepção do direito do homem de bater, o relacionando com outras variáveis. Em termos gerais, pode se dizer que os resultados foram de encontro com as nossas expectativas, funcionando muito bem com as ideologias conservadoras da violência entre parceiros íntimos.

Analisando mais detalhadamente os resultados, foi possível verificar que a percepção do direito de bater esteve significativamente relacionado com várias dimensões da violência entre parceiros íntimos, como a responsabilidade da mulher e do homem, apoio à vítima, mitos da violência doméstica e sexismo ambivalente, o que confirma a primeira hipótese. Esses resultados vão de encontro com os apresentados por outros autores, que falam que o direito atribui culpa à vítima, considerando-a responsável pela agressão sofrida por não ter seguido o seu papel de mulher, enquanto o agressor não é responsabilizado por seus atos, mas sendo reconhecido como um disciplinador que possui o direito de punir e silenciar a esposa (Fisher, 2013; Haj-Yahia, 1998; Kim & Motsei, 2002; Nayak et al., 2003; Rajan, 2018; Wood, 2004; Yount & Li, 2009). Além disso, a relação significativa entre o direito e o sexismo ambivalente e os mitos da violência doméstica vai de encontro com a ideia de que normas que promovem a dominância dos homens e a subordinação das mulheres, assim como a adesão as atitudes sexistas e patriarcais estão ligadas a percepção de direito (Choi & Ting, 2008; Jewkes et al., 2014; Kim & Motsei, 2002; Logan & Raphael, 2007; Stark, 2007, citados em Rajan, 2018; Flood & Pease, 2009).

No que concerne aos preditores da percepção do direito de bater do homem, foi possível verificar que tanto os mitos da violência doméstica quanto o sexismo ambivalente foram preditores significativos. Esses resultados confirmam a segunda

hipótese de que essa percepção de direito é um resultado de normas que promovem a dominância dos homens e a subordinação das mulheres, assim como a adesão as atitudes sexistas e patriarcais (Choi & Ting, 2008; Jewkes et al., 2014; Kim & Motsei, 2002; Logan & Raphael, 2007; Stark, 2007, citados em Rajan, 2018; Flood & Pease, 2009).

Foi possível verificar também que a percepção do direito teve efeitos significativos na atribuição de responsabilidade da mulher e da exoneração de responsabilidade do homem. Isso mostra que quanto maior a percepção do direito de bater, maior a responsabilidade atribuída para a mulher e maior exoneração de responsabilidade para o homem. Isso reflete o que foi encontrado na literatura, no qual a percepção do direito de bater ocorre quando as mulheres não cumprem com os seus papéis sociais ou as suas responsabilidades (Abrams et al., 2003; Hacettepe University's Consensus Survey, 1988, citado em Klomegah, 2008; Haj-Yahia, 1998; Rajan, 2018; Wood, 2004), o que resulta na ideia de que a vítima é a responsável pela agressão sofrida, enquanto o agressor é visto como alguém que tem o objetivo de disciplinar, possuindo o direito de punir a esposa (Rajan, 2018), e não como o responsável pelo comportamento violento. Já com o apoio à vítima, o direito teve um efeito negativamente significativo, ou seja, quanto maior a percepção de direito de bater, o apoio dado as vítimas são menores. Isto faz sentido, já que o direito de bater faz com que a vítima seja vista como a responsável pela agressão. Com esses resultados, a terceira hipótese também é confirmada.

Além disso, os resultados mostraram que o direito do homem teve um efeito mediador significativo em quase todas as associações entre mitos da violência e sexismo ambivalente, com a responsabilidade da mulher e do homem, e com o apoio à vítima. Isso confirma parcialmente a quarta hipótese de que a percepção de direito de bater tem impacto significativos em relações já estudadas no campo da violência entre parceiros íntimos. Inclusive, vale destacar que o sexismo benévolo não apresentou efeitos diretos na

responsabilidade da mulher e no apoio à vítima, mas apresentou efeitos através da mediação com o direito. Isso mostra que pessoas sexistas benévolas atribuem responsabilidade para a mulher e diminuem o seu apoio à vítima quando elas percebem que o homem possui o direito de bater. O que faz sentido com a literatura, visto que o sexismo se refere a atitudes positivas as mulheres que seguem os seus papéis de género, mas não quando esses papéis não são cumpridos (Glick & Fiske, 1996). Desta forma, quando isso acontece, as pessoas percebem que o homem tem o direito de bater na vítima, atribuindo a ela responsabilidade e diminuindo o apoio.

Além disso, vale salientar que foi verificado que ideologias conservadoras, como os mitos da violência doméstica e sexismo ambivalente, estiveram bem relacionadas entre si, assim como estiveram significativamente correlacionadas com a responsabilidade da mulher e do homem, e com o apoio à vítima. Além disso, tanto os mitos quanto o sexismo foram preditores significativos das variáveis dependentes. Apenas o sexismo benévolo não foi um preditor da responsabilidade da mulher e do apoio à vítima. Esses resultados replicam os que foram encontrados por outros estudos (ver Giger et al., 2016 e Lelaurain, et al., 2019) o que reforça a relação entre essas variáveis.

### **6.1. Limitações e estudos futuros**

Durante o desenvolvimento deste estudo foi possível verificar algumas limitações. Uma delas é em relação ao número de participantes, pois foram obtidas 119 respostas, sendo 115 válidas em função das co variáveis, e esperasse que uma amostra maior e mais diversificada possa apresentar resultados mais representativos, fortalecendo os resultados encontrados.

Outra limitação se deve ao modelo escolhido. Apesar de ter sido possível verificar os efeitos e associações entre as variáveis, foi necessário seguir um modelo em que era verificado de forma isolada os seus efeitos para evitar problemas relacionados a

multicolinearidade. Isso impediu que fosse possível ser feito um modelo mais completo, no qual possibilitaria verificar em simultâneo os efeitos das variáveis entre si. Sendo assim, sugere-se que estudos futuros utilizem modelos mais completos para verificar essas relações.

Além disso, reforça-se a necessidade de se explorar mais o conceito da percepção do direito do homem de bater. Mesmo que esteja presente na literatura, poucos estudos o abordam como um conceito isolado e que possui seus próprios efeitos. Sendo assim, esse é um conceito que deve ser mais apurado na literatura, tendo como um dos seus focos a construção de um instrumento de forma a verificar novas relações entre a percepção do direito de bater e outros conceitos da violência entre parceiros íntimos.

## **6.2. Implicações práticas**

Atualmente, o sexismo é muito discutido através de vários meios com o intuito de combater a diferença hierárquica e a subordinação das mulheres aos homens. Porém, os resultados apontam para a necessidade de se combater também os mitos da violência doméstica e a ideia de que os homens possuem o direito de bater nas suas parceiras como forma de evitar a atribuição de responsabilidade da mulher, assim como aumentar o apoio dado à vítima. Um dos meios capazes de desmontar essa percepção e comunicar que os homens não possuem o direito de bater nas suas parceiras é através do marketing social, para que a mensagem seja compartilhada para a população. Além disso, podem ser organizadas intervenções em instituições de ensino, como escolas e universidades, como forma de atingir o público jovem e evitar que ideologias conservadoras e de violência se propague.

## **7. Conclusão**

Este estudo se mostrou inovador e relevante para o campo de estudo da violência entre parceiros íntimos, visto que poucos estudos o abordam como um conceito isolado e o relacionando com outros conceitos e os seus impactos. Desta forma, foi possível verificar que a percepção do direito de bater esteve relacionada com outros conceitos importantes da violência doméstica, além de ter sido reportado efeitos significativos nas variáveis dependentes e mediar as associações entre os mitos da violência doméstica e sexismo ambivalente, com a responsabilidade da mulher e do homem, e com o apoio à vítima. Foi possível verificar também que ideologias conservadoras como os mitos da violência doméstica e sexismo ambivalente foram preditores significativos da percepção do direito de bater. Além disso foi possível reforçar as associações entre conceitos da violência entre parceiros íntimos. Sendo assim, este estudo demonstrou o impacto de um conceito, que ainda é pouco explorado na literatura, na violência entre parceiros íntimos e o quanto é importante que mais estudos sejam realizados para entendê-lo melhor.

## 8. Referências Bibliográficas

- Abrams, D., Viki, G. T., Masser, B., & Bohner, G. (2003). Perceptions of stranger and acquaintance rape: The role of benevolent and hostile sexism in victim blame and rape proclivity. *Journal of Personality and Social Psychology*, *84*, 111-125.
- Agadullina, E., Lovakov, A., Balezina, M., & Gulevich, O. A. (2022). Ambivalent sexism and violence toward women: A meta-analysis. *European Journal of Social Psychology*, *52*(5-6), 819-859.
- Anderson, K. L., & Umberson, D. (2001). Gendering violence: Masculinity and power in men's accounts of domestic violence. *Gender & Society*, *15*(3), 358-380.
- Cikara, M., Eberhardt, J. L., & Fiske, S. T. (2010). From agents to objects: Sexist attitudes and neural responses to sexualized targets. *Journal of Cognitive Neuroscience*, *24*, 540–551. DOI: [10.1162%2Fjocn.2010.21497](https://doi.org/10.1162%2Fjocn.2010.21497)
- Diniz, G. R. S., & Angelim, F. P. (2003). Violência doméstica. *Revista de Psicologia da UNESP*, *2*(1), 16-16.
- Expósito, F., Herrera, M. C., Moya, M., & Glick, P. (2010). Don't rock the boat: Women's benevolent sexism predicts fears of marital violence. *Psychology of Women Quarterly*, *34*, 36–42. DOI:10.1111/j.1471-6402.2009.01539.x
- Expósito, F., Moya, M. C., & Glick, P. (1998). Sexismo ambivalente: medición y correlatos. *Revista de Psicología social*, *13*(2), 159-169.
- Faria, B. (2019). Violência Doméstica e Tipos de Crenças Legitimadoras. [Dissertação de mestrado, Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias]. Repositório Científico Lusófona. <http://hdl.handle.net/10437/9785>

- Fisher, C. (2013). Changed and changing gender and family roles and domestic violence in African refugee background communities post-settlement in Perth, Australia. *Violence Against Women, 19*, 833-847. <https://doi.org/10.1177%2F1077801213497535>
- Flood, M., & Pease, B. (2009). Factors influencing attitudes to violence against women. *Trauma, Violence & Abuse, 10*, 125-142. doi:10.1177/1524838009334131
- Forbes, G. B., Jobe, R. L., White, K. B., Bloesch, E. & Adams-Curtis, L. E. (2005). Perceptions of dating violence following a sexual or nonsexual betrayal of trust: Effects of gender, sexism, acceptance of rape myths, and vengeance motivation. *Sex Roles, 52*, 165-173. DOI: [10.1007/s11199-005-1292-6](https://doi.org/10.1007/s11199-005-1292-6)
- García-Moreno, C., Jansen, H. A., Ellsberg, M., Heise, L., & Watts, C. H. (2006). Prevalence of intimate partner violence: Findings from the who multi-country study of women's health and domestic violence. *The Lancet, 368* (9543), 1260-1269. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(06\)69523-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(06)69523-8)
- Giger, J. C., Gonçalves, G., & Almeida, A. S. (2016). Adaptation of the domestic violence myth acceptance scale to Portuguese and tests of its convergent, divergent, and predictive validities. *Violence Against Women, 23*(14), 1790-1810.
- Gilgun, J. F., & McLeod, L. (1999). Gendering violence. *Studies in Symbolic Interactionism, 22*, 167-193.
- Glick, P; & Fiske, S. (1996). The ambivalent sexism inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality and Social Psychology, 70* (3), 491-512.

- Glick, P., & Fiske, S. T. (2001). Ambivalent sexism. In M. P. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology* (pp. 115–188). Thousand Oaks, CA: Academic Press. doi:10.1016/S0065-2601(01)80005-8
- Glick, P., & Fiske, S. T. (2011). Ambivalent sexism revisited. *Psychology of Women Quarterly, 35*(3), 530-535.
- Glick, P., Larsen, S., Johnson, C., & Branstiter, H. (2005). Evaluations of sexy women in low and high status jobs. *Psychology of Women Quarterly, 29*, 389–395. doi:10.1111/j.1471-6402.2005.00238.x
- Glick, P., Sakalli-Ugurlu, N., Ferreira, M. C., & Souza, M. A. D. (2002). Ambivalent sexism and attitudes toward wife abuse in Turkey and Brazil. *Psychology of Women Quarterly, 26*(4), 292-297.
- Glick, P., Fiske, S. T., Mladinic, A., Saiz, J. L., Abrams, D., Masser, B. ... López, W. L. (2000). Beyond prejudice as simple antipathy: Hostile and benevolent sexism across cultures. *Journal of Personality and Social Psychology, 79*(5), 763–775. doi:10.1037/0022-3514.79.5.763
- Gonçalves, G; Ramos, A; Giger, J; Santos, J; & Gomes, A. (2014). Validity evidence of the Portuguese adaptation of the ambivalent sexism inventory. *Revista de Psicologia Social/ International Journal of Social Psychology, 00* (00), 1-30.
- Guracho, Y. D., & Bifftu, B. B. (2018). Women's attitude and reasons toward justifying domestic violence in Ethiopia: a systematic review and meta-analysis. *African Health Sciences, 18*(4), 1255-1266. DOI: <https://doi.org/10.4314/ahs.v18i4.47>
- Haj-Yahia, M. M. (1998). A patriarchal perspective of beliefs about wife beating among Palestinian men from the West Bank and the Gaza Strip. *Journal of Family Issues, 19*(5), 595-621.

- Haj-Yahia, M. M. (2003). Beliefs about wife beating among Arab men from Israel: The influence of their patriarchal ideology. *Journal of Family Violence, 18*(4), 193-206.
- Heise, L. (1989). International dimensions of violence against women. *Response to the Victimization of Women and Children, 12*(1), 3-11.
- Heise, L., Ellsberg, M., & Gottemoeller, M. (1999). Ending violence against women. *Population Reports, 27*(4), 1-1.
- Heru, A. M. (2007). Intimate partner violence: treating abuser and abused. *Advances in Psychiatric Treatment, 13*(5), 376-383.
- Kim, J., & Motsei, M. (2002). “Women enjoy punishment”: Attitudes and experiences of gender-based violence among PHC nurses in rural South Africa. *Social Science & Medicine, 54*, 1243-1254. [https://doi.org/10.1016/S0277-9536\(01\)00093-4](https://doi.org/10.1016/S0277-9536(01)00093-4)
- Klomegah, R. Y. (2008). Intimate partner violence (IPV) in Zambia: An examination of risk factors and gender perceptions. *Journal of Comparative Family Studies, 39*(4), 557-569.
- Krug, E. G., Mercy, J. A., Dahlberg, L. L., & Zwi, A. B. (2002). The world report on violence and health. *The Lancet, 360*(9339), 1083-1088.
- Lameiras, M., & Rodríguez, Y. (2003). Evaluación del sexismo ambivalente en estudiantes gallegos. *Acción Psicológica, 2*, 131–136
- Lane, B., & Knowles, A. (2000). Community attitudes to domestic violence: Attributions of responsibility, and suggested punishments related to alcohol consumption and level of violence. *Psychiatry, Psychology and Law, 7*(1), 51-58.

- Langhinrichsen-Rohling, J., & Monson, C. M. (1998). Marital rape: Is the crime taken seriously without co-occurring physical abuse? *Journal of Family Violence, 13*(4), 433-443.
- Lelaurain, S., Fonte, D., Giger, J. C., Guignard, S., & Lo Monaco, G. (2018). Legitimizing intimate partner violence: The role of romantic love and the mediating effect of patriarchal ideologies. *Journal of Interpersonal Violence, 0886260518818427*.
- Lelaurain, S., Fonte, D., Graziani, P., & Monaco, G. L. (2019). French Validation of the Domestic Violence Myth Acceptance Scale (DVMAS). *Affilia, 34*(2), 237-258.
- Leung, L. C. (2011). Gender sensitivity among social workers handling cases of domestic violence: A Hong Kong case. *Affilia, 26*, 291-303. doi:10.1177/0886109911417686
- Magalhães, M. J., Rodrigues, A., Beires, A., Maia, A. M., Teixeira, A. M., Dias, A. T., Iglésias, C., Gouveia, C., Pontedeira, C., Jasmins, C., Martins, J., Ribeiro, P., Mendes, T., & Ferreira, V. (2020). Estudo Nacional sobre Violência no Namoro 2020. *Art Themis*. <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.34165.93924>
- Masser, B., Viki, G. T., & Power, C. (2006). Hostile sexism and rape proclivity amongst men. *Sex Roles, 54*(7-8), 565-574.
- Moya, M., Glick, P., Expósito, F., De Lemus, S., & Hart, J. (2007). It's for your own good: Benevolent sexism and women's reactions to protectively justified restrictions. *Personality and Social Psychology Bulletin, 33*, 1421-1434. DOI: 10.1177/0146167207304790
- Nayak, M. B., Byrne, C. A., Martin, M. K., & Abraham, A. G. (2003). Attitudes toward violence against women: A cross-nation study. *Sex Roles, 49*, 333-342. <https://doi.org/10.1023/A:1025108103617>

- Neves, S., Correia, A., Borges, J., Rocha, H., Costa, S., Peixoto, S., Rodrigues, C., Duarte, A., & Allen, P. (2022a). Observatório da Violência Namoro – Resultados de 2021. Porto: Associação Plano i. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1GHo76UZvOLOgQXxzjTisw1iZpBSyLJsS/view>
- Neves, S., Correia, A., Borges, J., Rocha, H., Costa, S., Peixoto, S., Rodrigues, C., Duarte, A., & Allen, P. (2022b). Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro no Ensino Superior: Crenças e Práticas – 2020/2021. Porto: Associação Plano i. Disponível em [https://drive.google.com/file/d/1Lskwe5kUYDilqVPhBuEM12\\_NZ2GDTunI/view](https://drive.google.com/file/d/1Lskwe5kUYDilqVPhBuEM12_NZ2GDTunI/view)
- Odero, M., Hatcher, A. M., Bryant, C., Onono, M., Romito, P., Bukusi, E. A., & Turan, J. M. (2014). Responses to and resources for intimate partner violence: Qualitative findings from women, men, and service providers in rural Kenya. *Journal of Interpersonal Violence*, 29, 783-805. <https://doi.org/10.1177%2F0886260513505706>
- Organização Mundial da Saúde. (2012). Understanding and addressing violence against women: Intimate partner violence (No. WHO/RHR/12.36). World Health Organization.
- Organização Mundial da Saúde. (2019). Violence against women: intimate partner and sexual violence against women: evidence brief (No. WHO/RHR/19.16). World Health Organization.
- Organização Mundial da Saúde. (2021). Violence against women prevalence estimates, 2018: global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women.

- O'Neil, J. M., & Harway, M. (1997). A multivariate model explaining men's violence toward women: Predisposing and triggering hypotheses. *Violence Against Women*, 3(2), 182-203. <https://doi.org/10.1177/1077801297003002005>
- Pence, E., & Paymar, M. (1993). Education groups for men who batter: The Duluth model. New York: Springer.
- Peters, J. (2003). The domestic violence myth acceptance scale: Development and psychometric testing of a new instrument. *Dissertation Abstracts International Section A*, 64, 1409.
- Peters, J. (2008). Measuring myths about domestic violence: Development and initial validation of the domestic violence myth acceptance scale. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 16(1), 1-21.
- Priberam (s.d.). *Direito*. Consultado em 10 de dezembro de 2022. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/direito>
- Priberam (s.d.). *Justificação*. Consultado em 10 de dezembro de 2022. Disponível em <https://dicionario.priberam.org/justifica%C3%A7%C3%A3o>
- Rajan, H. (2018). When Wife-Beating Is Not Necessarily Abuse: A Feminist and Cross-Cultural Analysis of the Concept of Abuse as Expressed by Tibetan Survivors of Domestic Violence. *Violence Against Women*, 24(1), 3–27. doi:10.1177/1077801216675742
- Recio, P., Cuadrado, I., & Ramos, E. (2007). Propiedades psicométricas de la Escala de Detección de Sexismo en Adolescentes (DSA). *Psicothema*, 19(3), 522-528.
- Robinson, R. (2010). Myths and stereotypes: how registered nurses screen for intimate partner violence. *Journal of Emergency Nursing*, 36(6), 572-576.

- Rodríguez-Castro, Y., Lameiras-Fernández, M., Carrera-Fernández, M. V., & Vallejo-Medina, P. (2013). La fiabilidad y validez de la escala de mitos hacia el amor: las creencias de los y las adolescentes. *Revista de Psicología Social*, 28(2), 157-168.
- Rodríguez, Y., Lameiras, M., Carrera, M. V., & Fraílde, J. M. (2009). Aproximación conceptual al sexismo ambivalente: Estado de la cuestión. *Summa Psicológica UST*, 6, 131–142.
- Sakallı, N. (2001). Beliefs about wife beating among Turkish college students: The effects of patriarchy, sexism, and sex differences. *Sex Roles*, 44(9-10), 599-610.
- Schober, P., Boer, C., & Schwarte, L. A. (2018). Correlation Coefficients. *Anesthesia & Analgesia*, 126(5), 1763–1768. <https://doi.org/10.1213/ane.0000000000002864>
- Sibley, C. G., & Overall, N. C. (2011). A dual process motivational model of ambivalent sexism and gender differences in romantic partner preferences. *Psychology of Women Quarterly*, 35, 303–317. DOI:[10.1177%2F0191886110383114](https://doi.org/10.1177/0191886110383114)
- Siegel, R. B. (1995). The rule of love: Wife beating as prerogative and privacy. *Yale LJ*, 105, 2117-2207.
- Silva, L. F. (1991). O direito de bater na mulher—violência interconjugal na sociedade portuguesa. *Análise Social* 26 (111), 385-397.
- Straton, J. C. (2002). Rule of thumb versus rule of law. *Men and Masculinities*, 5(1), 103-109.
- Valor-Segura, I., Expósito, F., & Moya, M. (2008). Atribucion del comportamiento del agresor y consejo a la victima en un caso de violencia domestica Attribution of aggressor's behavior and advice to the victim in a case of domestic violence. *Revista de Psicología Social*, 23, 171–180. doi: [10.1174/021347408784135896](https://doi.org/10.1174/021347408784135896)

- Walker, L. (1994). *Abused women and survivor therapy: A practical guide for the psychotherapist*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Waltermaurer, E. (2012). Public justification of intimate partner violence: A review of the literature. *Trauma, Violence, & Abuse, 13*(3), 167-175.
- Women's aid. (s.d). An Historical Perspective on Legal and Cultural Attitudes to Domestic Abuse – Some Helpful Facts. <https://www.womensaid.org.uk/wp-content/uploads/2016/02/23.-Supporting-Resources-An-Historical-Perspective.pdf>
- Wood, J. T. (2004). Monsters and victims: Male felons' accounts of intimate partner violence. *Journal of Social and Personal Relationships, 21*(5), 555-576.
- Yamawaki, N., Ochoa-Shipp, M., Pulsipher, C., Harlos, A., & Swindler, S. (2012). Perceptions of domestic violence: The effects of domestic violence myths, victim's relationship with her abuser, and the decision to return to her abuser. *Journal of Interpersonal Violence, 27*(16), 3195-3212. <https://doi.org/10.1177%2F0886260512441253>
- Yount, K. M., & Li, L. (2009). Women's "justification" of domestic violence in Egypt. *Journal of Marriage and Family, 71*, 1125-1140. <https://doi.org/10.1111/j.1741-3737.2009.00659.x>